



CORUMBÁ - MS

LEI ORDINÁRIA Nº 131

de 29 de novembro de 1954

Modifica a Lei nº 2, que estabelece a cobrança da taxa a que a se refere o item X, do Art. 49, da Lei nº 74 de Dezembro de 1947.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBÁ decreta e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º..

Fica estabelecida, em "Receitas Diversas", do Orçamento Municipal, sob a rubrica "4.11.0", a Receita do Matadouro, que será obtida mediante a cobrança de cr\$60,00 (sessenta cruzeiros) por cabeça de gado abatido e conduzido aos açouques desta cidade.

3º Por cabeça de gado abatido e conduzido aos açouques desta cidade
Cr\$. 60,00

Art. 2º..

Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES DA CAMARA MUNICIPAL DE CORUMBÁ, em 29 de Novembro de 1954.

*ONÉSIMO VALLE DO ESPÍRITO SANTO*Presidente

Lei Ordinária Nº 131/1954 - 29 de novembro de 1954

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial em